SENTENÇA

Processo n°: **0009556-21.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Cesario Calin Neto

Executado: Município de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

VISTOS.

A Fazenda do Estado de São Paulo depositou o valor referente à sua condenação, com o que concordou o exequente (fl. 55). Assim, <u>em relação à FESP</u>, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **julgo extinto** este cumprimento de sentença.

Defiro o levantamento, em favor do(a) autor(a) e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pela FESP (fls.51/52). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Aguarde o pagamento do RPV pelo Município de São Carlos (Dependente nº 0017364-82.2013.8.26.0566/01).

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA